



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2024

Pretende o Exmo. Sr. Waldemir da Silva, através do Projeto de Resolução nº 02/2024, Instituir o Memorial de Vereadores(as) Negros(as) da Câmara Municipal de Caçapava.

A procuradora desta Casa Legislativa manifestou-se pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** do projeto, iniciativa de projetos cuja natureza seja de atos de economia interna são de iniciativa da Mesa ou da Presidência, assim, nesse quesito o projeto está incorreto.

Assim, ainda que louvável a presente propositura este não possui condições de prosseguir. A propositura sob análise criará despesa não prevista no orçamento, afrontando assim a Constituição Paulista:

Artigo 25 – Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Artigo 176 – São vedados:

I – o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;
(...)

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava. Preliminarmente, anoto que comungo integralmente do entendimento da patrona desta Casa de Leis.

Em especial, quanto às finanças públicas, verifico que o presente projeto **gerará despesas para os cofres da municipalidade**.

Apesar disso, é sabido que, por si só, a geração de despesa oriunda das proposições normativas não impedem o regular prosseguimento do processo legislativo.

Porém, não é o caso desta normativa, tendo em vista que nesta hipótese além da patente geração de despesa, a propositura dispõe acerca de atribuições de iniciativa da Mesa ou da Presidência.



Desta feita, quanto ao aspecto financeiro entendo que **há restrições** para sua aprovação, pelo que me manifesto **desfavorável** ao projeto.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.
É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024

RODRIGO MEIRELLES
Membro e Relator

TELMA DE FÁTIMA
Presidente

WELLINGTON FELIPE
Vice-presidente

